



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 8 — Fone (0427) 46-1122

" LEI Nº 456 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 450 de 06-de julho de 1989, que terá a seguinte redação:

" § 2º - No caso em que houver interessado em construir edifício residencial e/ou comercial com o número de pavimentos superior ao estabelecido na Tabela II - Ocupação do Solo, a aprovação só poderá ser concedida pelo órgão competente do Município, ouvido o Conselho de Urbanismo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 1989.

Dr. Otacilio C. Bittencourt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Reni Sebastião de Melo
Diretor Administrativo